Segunda-feira 19 de Fevereiro de 1934 — I Série — Número 40

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Tôda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 23:575 — Autoriza a Direcção Geral de Assistência a contratar como professores de educação física os ajudantes que tinham essa categoria à data da publicação do decreto n.º 18:566.

Decreto-lei n.º 23:576 — Inscreve no orçamento uma verba destinada à construção de duas camaratas para duas das divisões existentes na polícia de segurança pública de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:776 — Determina que o govêrno de Timor abra um crédito especial destinado à liquidação ou pagamento das despesas inscritas na verba de exercícios findos da tabela de despesa de 1932-1933, que não chegou a vigorar na colónia, e bem assim a primeira anuidade de pagamento da dívida da colónia à metrópole.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:577 — Determina que o ensino de solfejo no Conservatório Nacional passe a ser ministrado em três anos, ensinando-se nos dois primeiros o solfejo entoado e sendo o terceiro ano especialmente consagrado à leitura rítmica e ao ditado musical.

Decreto-lei n.º 23:578 — Cria no Ministério da Instrução Pública a Direcção Geral do Ensino Secundário e extingue a Repartição do Ensino Secundário e o lugar de director dos serviços.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:575

Tendo em vista o disposto no artigo 9.º do decreto n.º 19:410, de 5 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a Direcção Geral de Assistência autorizada a contratar como professores de educação física, nos termos em que o são os demais funcionários dos estabelecimentos dependentes da mesma Direcção Geral, os ajudantes de educação física que tinham essa categoria à data da publicação do decreto n.º 18:566, de 30 de Junho de 1930, desde que tenham boas informações dos respectivos directores.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1934. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:576

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1933-1934, no capítulo 4.º, é inscrita a quantia de 100.000$, que ficará constituindo o artigo 82.º-A «Construções e obras novas», n.º 1) «Construção de duas camaratas para duas das divisões existentes na polícia de segurança pública de Lisboa».

Art. 2.º No mesmo orçamento, no capítulo 4.º, é anulada igual quantia na verba inscrita no n.º 1) do artigo 81.º

Art. 3.º Fica a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade autorizada a satisfazer ao conselho administrativo da polícia de segurança pública de Lisboa a totalidade da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, devendo êste conselho administrativo apresentar oportunamente documentação relativa à despesa efectuada em conta da mesma verba.

Art. 4.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1934. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Portaria n.º 7:776

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do disposto no artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, seja aberto, pelo govêrno da colónia de Timor, um crédito especial da importância de $ 181.952,67, a sair do saldo do exercício de 1931-1932, destinado à liquidação ou pagamento das despesas inscritas na verba de exercícios findos da tabela de despesa relativa ao ano económico de 1932-1933, que não chegou